



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.120, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar as nomenclaturas e os padrões de alguns cargos efetivos do Município e instituir o Prêmio de Produtividade e Eficiência “PPE”.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As categorias funcionais de Agente Auxiliar de Fiscalização, Agente Fiscal Fazendário e Agente Fiscal de Urbanismo, passam a vigorar com as denominações de Técnico de Tributos Municipais, Auditor-Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal Urbanista, respectivamente, bem como ficam alterados os padrões desses cargos, a partir de 1.º de junho de 2016, todos constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>
<i>Técnico de Tributos Municipais</i>	<i>16</i>	<i>12</i>
<i>Auditor-Fiscal de Tributos Municipais</i>	<i>18</i>	<i>20</i>
<i>Fiscal Urbanista</i>	<i>15</i>	<i>16</i>

.....”(NR)

Art. 2.º Ficam alterados os padrões das categorias funcionais de Telefonista, Visitador, Monitor, Agente Executivo Especializado e Agente de Combate à Endemias, a partir de 1.º de junho de 2016, todos constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>
<i>Agente de Combate à Endemias</i>	<i>40</i>	<i>11</i>
<i>Agente Executivo Especializado</i>	<i>170</i>	<i>12</i>
<i>Monitor</i>	<i>12</i>	<i>8</i>
<i>Telefonista</i>	<i>12</i>	<i>9</i>
<i>Visitador</i>	<i>10</i>	<i>8</i>

.....”(NR)

Art. 3.º Ficam alterados os padrões das categorias funcionais de Agente Executivo, Agente Executivo I, Agente Executivo de Grau Médio e Auxiliar Executivo, a partir de 1.º de junho de 2016, constantes no Art. 22 da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

“Art. 22. ....

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Agente Executivo</i>	<i>9</i>	<i>12</i>
<i>Agente Executivo I</i>	<i>10</i>	<i>12</i>
<i>Agente Executivo de Grau Médio</i>	<i>3</i>	<i>12</i>
<i>Auxiliar Executivo</i>	<i>11</i>	<i>12</i>

.....”(NR)

Art. 4.º Vetado.

Art. 5.º Vetado.

Art. 6.º Vetado.

Art. 7.º Vetado.

Art. 8.º Vetado.

Art. 9.º Vetado.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias das diversas Secretarias Municipais, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Izabel Marinho Ribeiro,  
Secretária Adjunta de Administração.